



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 5142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades carnavalescas que especifica e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval de 2016, às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos, abaixo relacionados:

#### **Blocos Carnavalescos**

Associação Bloco do Pita	R\$ 5.208,69
B.C. Bicho Papão	R\$ 5.208,69
Bloco do CDC	R\$ 5.208,69
G.R. Bloco Vai Quem Quer	R\$ 5.208,69
G.R.C.B.C. Dragões Alvi Azul	R\$ 5.208,69
G.R.S.B.C.E.S. Unidos do Parque Três Marias	R\$ 5.208,69

#### **Grupo de Acesso**

G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto	R\$ 23.964,33
G.R.C.E.S. Acadêmicos do Bonfim	R\$ 19.171,46

#### **Grupo Especial**

E.C. XV de Novembro e Acadêmicos do Chafariz	R\$ 21.401,19
G.C.E.S. Acadêmicos da Santa Fé	R\$ 28.132,05
G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva	R\$ 28.132,05

Art. 2º As subvenções de que trata o art. 1º destinam-se às Escolas de Samba que integram o Grupo Especial, o Grupo de Acesso e aos Blocos Carnavalescos, na seguinte conformidade:

I - Grupo Especial - R\$ 77.665,29;

II - Grupo de Acesso - R\$ 43.135,79;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

III - Blocos Carnavalescos - R\$ 31.252,14.

Parágrafo único. Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARTHA MARIA DE CARVALHO**  
**Secretária de Turismo e Cultura**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**